

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1556/98

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de incentivo aos Pequenos agricultores de Clevelândia e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

I – DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores destinado a execução de programas de financiamento a mini e pequenos agricultores do Município, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Rural – PDR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores do Município de Clevelândia, será composto pelos representantes das entidades nominadas, os quais serão nomeados mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

- Um representante do Executivo Municipal;
- Um Engenheiro Agrônomo;
- Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;
- Um representante de Associação de Produtores Rurais do Município.

ARTIGO 2º - O Plano de Desenvolvimento Rural, tem a finalidade de:

- I – Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II – Definir prioridades e necessidades do setor rural;
- III – Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado do setor agropecuário segundo suas potencialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do município.

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar.

III - Conjugação de crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto.

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos.

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

VI - Preservação do meio ambiente.

II – DAS MODALIDADES

ARTIGO 4º - O Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores se destina:

I - A cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão de aval, junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agências em Clevelândia, procedidas pelos beneficiários.

II - A realização de operações de crédito, no sistema rotativo por meio de equivalência produto/cereais e ou moeda corrente junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agência no município.

III - Ao fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

IV - Ao apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

V - Ao incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas.

VI - Aos treinamentos e capacitação de produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões.

VII - Ao pagamento de débitos avalizados na forma desta Lei, não honrados pelos tomadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Fundo Municipal de Incentivo Aos Pequenos Agricultores poderá utilizar até 3% (três por cento) do valor do projeto, para elaboração de projetos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos e de capacitação gerencial, objetivando sempre a garantia dos objetivos do programa.

III- DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 5º - São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores os produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário, que:

I - Residam no município de Clevelândia.

II - Sejam proprietários ou arrendatários com contrato registrado, de imóvel que possua no máximo 50,0 há.

III - Possuam bloco de produtor rural e que tenham destacado nota na safra agrícola, no ano anterior ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

IV – DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

ARTIGO 6º - Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Aos Pequenos Agricultores.

I - Receitas orçamentárias da secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na ordem de 5% (cinco por cento) do total financiado.

II - 5% (cinco por cento) do total dos recursos obtidos pelos produtores rurais, através de financiamento.

III - Quaisquer doações de entidades públicas e privadas, que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais.

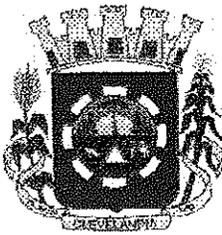
IV - Rendimento gerado por aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

V - Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo fundo.

VI - Receitas oriundas de restituições de incentivos aos agricultores do município.

VII - Contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a manter no mercado de aplicações financeiras, valores equivalentes ao montante avalizado, podendo utilizar estes recursos para complementar a cobertura das obrigações assumidas pelo Fundo Municipal de Incentivo Aos Pequenos Agricultores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

V – DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

ARTIGO 8º - O município estabelecerá anualmente, até o dia 31 de maio de cada exercício financeiro, o limite de responsabilidade que o Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores assumir para a garantia dos contratos financiados pelo programa, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a este, também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do Caput deste artigo, importará na renovação do limite estabelecido para o exercício anterior.

ARTIGO 9º - Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I – Custeio agrícola, até noventa dias após o término previsto para colheita.

II – Outras operações, conforme estabelecido em contrato para a finalidade.

ARTIGO 10º - Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores, estão sujeitos ao pagamento de juros, conforme política do Governo para cada caso.

ARTIGO 11º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplimento, obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

I - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos, nos termos desta Lei.

II - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Rural -PDR.

III - Acompanhar e avaliar os projetos , objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado.

IV - Avaliar os resultados obtidos.

V - Fiscalizar os objetivos garantindo a correta utilização dos recursos avalizados.

VI - Movimentar a conta do depósito do Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores, bem como, a concessão de aval, nos termos desta Lei.

VII - Elaborar o seu regimento interno.

VIII - Aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do fundo, bem como, fiscalizar a aplicação orçamentária e a aplicação dos recursos.

IX - Prestar contas ao Executivo com a apresentação dos balancetes e balanços financeiros anuais.

II - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ARTIGO 13º - O fundo terá contabilidade própria, registrando nela todos os atos a ele referentes, inclusive os balancetes e balanços anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, fará publicar no diário oficial do Município, os balanços do Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 14º - O município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

ARTIGO 15º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto, quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeiras.

ARTIGO 16º - O saldo apurado em contas correntes do Fundo, terá sua destinação decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que se encarregará de fixar os créditos para a devolução dos recursos entre os participantes.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17º - É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores, a adesão a seguro agrícola e de pessoa física, em função dos financiamentos avalizados pelo referido Fundo.

ARTIGO 18º - A liberação dos recursos através do Fundo Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores, fica vinculado a apresentação pelo beneficiário de avalista.

ARTIGO 19º - Os objetivos consignados nesta Lei, destinam-se exclusivamente a garantia de financiamento oriundo do Pronaf especial.

ARTIGO 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 1998


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL